



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 035.2014.35.2.002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA B DE LIMA LEÃO - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, bairro Centro, Tucuruí - Pará, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1895299 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 207.680.012-34, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, ao final assinado e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa: **B. DE LIMA LEÃO - ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 14.628.683/0001-30, com sede estabelecida na Rua Camilo Nery, nº 53, Bairro Jaqueira, Tucuruí/PA, neste ato representada por **BRUNO DE LIMA LEÃO**, portador do C.P.F. nº 948.806.542-72 e RG Nº 5986948 PC/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-002/2014-SEMS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS DIGITALIZADOS EM GERAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, MAMOGRAFIA UNILATERAL DIGITALIZADA E MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITALIZADA PARA RASTREAMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PA, POR UM PERÍODO DE 24 MESES, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde. Mensal	Período em meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Procedimentos de Raio X Digitalizados na Unidade de Pronto Atendimento UPA	4.000	24	10,20	40.800,00	979.200,00
2	Procedimentos de Raio X Digitalizados na Rede Básica de Saúde	4.000	24	10,20	40.800,00	979.200,00
3	Exames de mamografia unilateral Digitalizada	150	24	24,00	3.600,00	86.400,00
4	Exames mamografia bilateral Digitalizada Para rastreamento	600	24	49,70	29.820,00	715.680,00
VALOR MENSAL.....R\$ 115.020,00						
VALOR TOTAL (24 MESES).....R\$ 2.760.480,00						



2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

Pregão Presencial nº **PP-CPL-002/2014-SEMS**;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.
Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. 40 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302..0029.2089 - REDE DE URGÊNCIA E MERGÊNCIA - UPA

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA - JURÍDICA

10.301.0031.2093 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA - JURÍDICA

10.302.0029.2082 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA - JURÍDICA

4- CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os resultados dos exames radiológicos e de mamografia no endereço da contratante e de acordo com as especificações do Anexo I do edital, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I - Os exames de pacientes ambulatoriais serão realizados pela **CONTRATADA** até 07 (sete) dias úteis, a contar da data de solicitação de agendamento. Os exames para pacientes internados deverão ser realizados em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do agendamento, salvo nos casos de urgência que deverão ser realizados com um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do agendamento;

II - Os exames serão realizados parceladamente ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do contratante;

III - O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços na forma proposta;

b) Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da **CONTRATANTE**, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

- c) Podendo subcontratar ou transferir para terceiros apenas partes dos serviços objeto do presente contrato, tão somente com a prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus propostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causa a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributo e taxas federais, estaduais e municipais, bom como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir em decorrência deste contrato;
- f) Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;
- g) Para os serviços de Raio X, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de duas máquinas que atenderá, uma no prédio da UPA e outra no Hospital Municipal em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com os operadores da Secretaria de Saúde atendendo em horário de 06 (seis) horas;
- h) Os operadores que atenderão em horários de Plantão será de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- i) É de responsabilidade da contratada o fornecimento do Sistema de Digitalização de RX e Mamografia Digital DRY, Mamógrafo e todo material de consumo e manutenção de todos os equipamentos referente ao serviço, (um equipamento de RX está parado e será de responsabilidade da CONTRATADA dar manutenção para o funcionamento equipamento);
- j) Para os serviços de mamografia a contratada é responsável pelo fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para atender em regime de 24 horas no prédio do Hospital Municipal;
- l) Ter um representante Técnico para prestação de serviço e atender aos chamados, com atendimento imediato em caso de problemas nos equipamentos;
- m) Substituir imediatamente o equipamento que apresentar defeito por equipamento de igual ou superior qualidade, para não comprometer o andamento dos serviços.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.2 - A quantidade do objeto poderá ser alterado para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 - A Contratante pagará a contratada pela execução dos serviços deste contrato o valor de **R\$ 2.760.480,00** (dois milhões setecentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta reais).

7.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, na Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada por servidor designado para este fim, após a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.2.2 - Contrato de Fornecimento;

7.2.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

7.3 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.



7.3.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

8.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

8.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

8.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

8.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do serviços executado em desacordo com o estipulado nesta licitação, e rejeitado pelo CONTRATADO;

8.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 8.1.1 e 8.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada;

8.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços;

8.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento;

8.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9 - CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

9.1. O preço estabelecidos inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

9.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

9.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

9.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

9.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

10.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

10.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

10.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

10.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

10.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ - PARÁ.**

11.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

11.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços;

11.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS ONZE DO MÊS ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

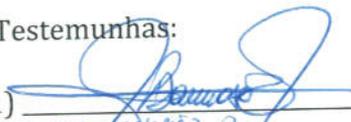

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2014 - GP
CONTRATANTE


B DE LIMA LEÃO - ME
CONTRATADA
BRUNO DE LIMA LEÃO
REPRESENTANTE

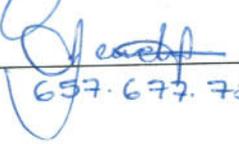

Idalene Maria Barroso Barbosa
Procuradora Jurídica
Portaria nº 004/2014-GP
OAB/PA 9.701

Testemunhas:

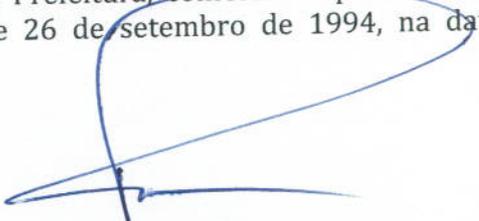
1) _____

CPF: 
48760452-20

2) _____

CPF: 
657.677.722-15

Este CONTRATO Nº 035.2014.35.2.002, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.


Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2014-GP.